CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA MARTA LULA RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria da Vereadora Marta Lula Rodrigues, que dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, V, E), compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente se pronuncie para opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros.

Em resumo, o projeto fortalece os princípios do desenvolvimento sustentável ao alinhar inovação regulatória, controle dos impactos ambientais e promoção de responsabilidade compartilhada, resultando em ganhos concretos para a qualidade ambiental do município e para o bem-estar coletivo.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

In casu, o projeto tem por objetivo assegurar que todos os eventos públicos ou privados, classificados como de médio porte (público estimado entre 2.001 e 5.000 pessoas) ou grande porte (público acima de 5.000 pessoas), somente possam ser realizados mediante a aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Este plano visa garantir a gestão eficiente dos resíduos durante todas as etapas do evento, priorizando a redução, a reciclagem e a valorização do trabalho dos catadores.

Há de se destacar, desse modo, que a atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos se tornou, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo.

Ainda, a reciclagem é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos

básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

O projeto determina que, na aquisição de produtos e serviços, deve-se priorizar embalagens recicláveis e material reciclável produzido no âmbito do Município ou Estado. Da mesma forma, a prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento e destinação dos resíduos deverá ser realizada, de forma prioritária, por associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas de baixa renda, promovendo a inclusão produtiva e valorização do trabalho desses profissionais.

O texto destaca também a importância crescente do setor da reciclagem diante dos desafios da gestão de resíduos sólidos nas cidades. Enfatiza-se o papel social e ambiental dos catadores, responsáveis por etapas essenciais do processo de reciclagem, destacando que sua atuação contribui para o aumento dos índices nacionais de reciclagem, para a redução do impacto ambiental dos aterros e lixões e para a promoção de dignidade e renda dos trabalhadores. Menciona ainda a evolução da organização desses trabalhadores em cooperativas, ampliando sua capacidade e impactos positivos.

2. DO IMPACTO AMBIENTAL

Primeiramente, a obrigatoriedade do plano promove a adequada segregação, coleta seletiva e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a realização dos eventos. Isso reduz a quantidade de lixo encaminhado para aterros, diminui o desperdício

de materiais recicláveis e contribui diretamente para o reaproveitamento de recursos naturais, evitando a extração desnecessária de matérias-primas.

Ademais, outro efeito ambiental relevante está no incentivo ao uso de embalagens recicláveis e à aquisição de produtos e serviços oriundos de processos sustentáveis e locais. Essas ações minimizam a pegada ecológica dos eventos e estimulam a cadeia produtiva da reciclagem no município, reforçando o ciclo da economia circular e diminuindo os impactos ambientais associados à produção, transporte e descarte de resíduos.

O projeto também prevê ações de educação ambiental e mobilização dos participantes, promovendo a conscientização coletiva e a adoção de hábitos mais responsáveis no descarte de resíduos. Essa mobilização social amplia o engajamento da população e gera multiplicadores de boas práticas ambientais, contribuindo para a formação de uma cultura sustentável no ambiente urbano.

Por fim, a inclusão dos catadores de materiais recicláveis nas etapas de coleta, triagem e destinação correta dos resíduos não apenas valoriza o trabalho desses profissionais, mas também potencializa os índices de reciclagem, agregando benefícios ambientais expressivos e consolidando Salvador como referência em eventos sustentáveis.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o projeto demonstra-se tecnicamente viável e juridicamente adequado, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da função

social da cidade e do desenvolvimento urbano sustentável, além de estar em conformidade com as diretrizes urbanísticas municipais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021.**

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Paulo Magalhães Jr.

Relator